



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I – PREGÃO 01/2022

### MODELO DE PROPOSTA E RELAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

O Proponente não deverá fazer sua proposta relacionada à de outros licitantes, devendo apresentar proposta em reais.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário MENSAL	Valor Total ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JARDINAGEM E LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA CAMARA DE VEREADORES	1	12		

Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do representante  
Carimbo do CNPJ

12-06  
1989

01-01  
1990

IBEMA



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
Nº \_\_\_\_\_, sediada na rua  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que  
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

12-06  
1989

01-01  
1990

# IBEMA



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III – PREGÃO 01/2022

### TERMO DE REFERENCIA

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário MENSAL máximo	Valor Total ANUAL máximo
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JARDINAGEM E LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA CAMARA DE VEREADORES	1	12	4.520,05	54.240,64

1 - Os serviços devem ser executados de forma profissional, sendo que a constatação de qualquer irregularidade será apontada, tendo a empresa que refazer os serviços.

2 - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

3 - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

4 - A empresa deverá dispor de Mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, quaisquer que sejam: foice, enxada, cortador/podador de grama e ervas daninhas, veículo para retirada de algum entulho, etc, bem como todo e qualquer gasto e tributos/encargos incidentes sobre o serviço prestado.

5 - O prazo de execução é de 12 (doze) meses, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão do contrato.

6 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se de acordo de ambas as partes.

7 - O prazo de vigência é o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

8 - A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta a convenção coletiva utilizada, sendo que os valores a serem pagos para profissional com registro em carteira não podem ser menores do que os constantes na Convenção Coletiva aplicável.

9 - A CAMARA apresenta planilha estimativa de custos, podendo a empresa apresentar outra planilha juntamente com a proposta, desde que contenha todos os custos envolvidos.

10 - **OBSERVAÇÃO:** Definido o vencedor, a empresa terá que apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a proposta ajustada, juntamente com a planilha de custos que compõe o preço final apresentado.

11 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após execução e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

**12 – LOCAL DE EXECUÇÃO** – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal do Município de Ibema.

## **13 – DISPOSIÇÕES SOBRE O SERVIÇO**

**13.1** - As áreas e serviços a serem atendidos/prestados são:

Descritivo	Periodicidade
Área de edificação da câmara – 380 m <sup>2</sup> - limpeza interna	Manter limpo, com varrição diária, e lavação 2 vezes por semana
Área de gramado e flores no entorno do prédio – 500 m <sup>2</sup>	Corte de grama, varrição, poda de flores e arvores, 1 vez por mês
Calçadas no entorno do prédio, incluindo calçada da rua nas duas laterais 300 m <sup>2</sup>	Varrição externa 3 vezes por semana, com lavagem da calçada do espaço do prédio 1 vez por semana
Banheiros	Limpeza diária dos banheiros juntamente com limpeza interna da câmara, devendo ser lavado ao menos duas vezes na semana e aplicado desinfetante, odorizador, munido de papel higiênico e sabonete líquido
Limpeza das mesas	3 vezes por semana deverá ser passado pano com álcool sobre cada uma das mesas do recinto, tanto da sala de reuniões quanto departamentos administrativos
Café, chá, suco	Deverá ser feito café (2 térmicas de 2 litros) e chá (1 térmica de 2 litros) na parte da manhã e também na parte da tarde.

**13.2** - A empresa deverá dispor de todos os materiais de limpeza, como por exemplo: detergente, Álcool, sabão em pó, água sanitária, panos de louça, panos limpeza do chão, papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desinfetante, odorizadores, vassouras, rodos, enchadas, máquinas de cortar grama, rastelos, máquinas de lavar calçadas, EPI's, e todos demais e quaisquer necessários para desempenho das funções.

**13.3** - A quantidade de materiais a serem utilizados será na proporção que possa suprir a necessidade/demanda da utilização dos espaços da Câmara Municipal.

**13.4** - Os materiais alimentícios serão fornecidos pela Câmara, devendo a profissional designada pela empresa apenas efetuar o preparo do café/lanche.

12-06  
1989

01-01  
1990

IBEMA



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV – PREGÃO 01/2022

CUSTO TOTAL - CAMARA IBEMA		
	MENSAL	12
<b>CUSTO COM SALÁRIO</b>		
Salário + encargos (COPA, COZINHA, LIMPEZA INTERNA) 40 hrs semanais	-	-
Limpeza externa e jardinagem (eventual, incluindo recolha INSS)	-	-
Vale alimentação	-	-
<b>Total do quadro</b>	-	-
<b>Impostos</b>		
IMPOSTO da empresa +- 15%	-	-
<b>Total do quadro</b>	-	-
<b>custo de material - Despesas Administrativas e Lucro</b>		
seguro funcionarios	-	-
exames	-	-
Gastos com materiais e EPI's	-	-
BDI	-	-
<b>total do quadro</b>	-	-
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	-	-

CUSTOS MENSAIS SOBRE SALARIOS			
Nº de Funcionários registrados: COPA, COZINHA E LIMPEZA INTERNA	1	Salário	
Paga-se 40 horas semanais (segunda a sexta feira)			
	Soma dos Salários		-
	Provisão	Percentual	Valor
Férias	Férias	1/12	-
1/3 férias	sobre férias	33,33%	-
FGTS sobre 1/12 férias		7,70%	-
INSS sobre férias		7,70%	-
13º sal.		1/12	-
FGTS sobre parcela 13ª		8%	-
multa do FGTS 40% sobre FGTS do 13º sal.		40%	-
INSS SOBRE 13º Salario		7,70%	-
FGTS 8% Sobre salário		8%	-
MULTA FGTS 40% SOBRE 8%		40%	-
			-
	Encargos		#DIV/0!



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PRODUTOS	UNIDADES MÊS	VLR UNIT	VALOR TOTAL
detergente UNIDADES/MÊS	5		-
Álcool UNIDADES/MÊS 1 LT	2		-
sabão em pó UNIDADES/MES, emb de 2 kg	3		-
água sanitária UNIDADES/MES, litro	3		-
panos de louça UNIDADES/MES	1		-
panos limpeza do chão UNIDADES/MES	1		-
papel toalha UNIDADES/MES, 1000 UNID/PCTE	2		-
papel higiênico UNIDADES/MES, rolo 30 mts, folha dupla	40		-
sabonete líquido UNIDADES/MES, litros	2		-
desinfetante UNIDADES/MES, litros	3		-
odorizadores UNIDADES/MES,	2		-
vassouras UNIDADES/MES,	0,25		-
rodos UNIDADES/MES,	0,25		-
enchadas, maquinas de cortar grama, gasolina, rastelos, maquinas de lavar calçadas, EPI's, e todos demais e quaisquer necessários para desempenho das funções.	1		-
			-

12-06  
1989

IBEMA

01-01  
1990



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 80.882.392/0001-07, estabelecida na Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, município de Ibema-Pr, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Dionathan Joaquim dos Santos**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 098.750.029-50 e da Carteira de Identidade nº RG 13.345.731-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa ..... estabelecida à Rua ....., inscrita no CNPJ sob Nº ....., inscrição estadual, ....., neste ato representado pelo Senhor..... - Presidente portador do CPF sob nº ....., cédula de identidade RG nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JARDINAGEM E LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA CAMARA DE VEREADORES** para prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Ibema.

**PARÁGRFO PRIMEIRO** - Os serviços devem ser executados de forma profissional, sendo que a constatação de qualquer irregularidade será apontada, tendo a empresa que refazer os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa deverá dispor de Mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, quaisquer que sejam: foice, enxada, cortador/podador de grama e ervas daninhas, veículo para retirada de algum entulho, etc, bem como todo e qualquer gasto e tributos/encargos incidentes sobre o serviço prestado.

### PARÁGRAFO QUINTO - DISPOSIÇÕES SOBRE O SERVIÇO

1 - As áreas e serviços a serem atendidos/prestados são:

Descritivo	Periodicidade
Área de edificação da câmara - 380 m <sup>2</sup> - limpeza interna	Manter limpo, com varrição diária, e lavação 2 vezes por semana
Área de gramado e flores no entorno do prédio - 500 m <sup>2</sup>	Corte de grama, varrição, poda de flores e arvores, 1 vez por mês
Calçadas no entorno do prédio, incluindo calçada da rua nas duas laterais 300 m <sup>2</sup>	Varrição externa 3 vezes por semana, com lavagem da calçada do espaço do prédio 1 vez por semana
Banheiros	Limpeza diária dos banheiros juntamente com limpeza interna da câmara, devendo ser lavado ao menos duas



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

	vezes na semana e aplicado desinfetante, odorizador, munido de papel higiênico e sabonete líquido
Limpeza das mesas	3 vezes por semana deverá ser passado pano com álcool sobre cada uma das mesas do recinto, tanto da sala de reuniões quanto departamentos administrativos
Café, chá, suco	Deverá ser feito café (2 térmicas de 2 litros) e chá (1 térmica de 2 litros) na parte da manhã e também na parte da tarde.

2 - A empresa deverá dispor de todos os materiais de limpeza, como por exemplo: detergente, Álcool, sabão em pó, água sanitária, panos de louça, panos limpeza do chão, papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desinfetante, odorizadores, vassouras, rodos, enchadas, máquinas de cortar grama, rastelos, máquinas de lavar calçadas, EPI's, e todos demais e quaisquer necessários para desempenho das funções.

3 - A quantidade de materiais a serem utilizados será na proporção que possa suprir a necessidade/demanda da utilização dos espaços da Câmara Municipal.

4 - Os materiais alimentícios serão fornecidos pela Câmara, devendo a profissional designada pela empresa apenas efetuar o preparo do café/lanche.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO, REAJUSTAMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de EXECUÇÃO será de 12 MESES a partir da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se de acordo de ambas as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A execução do objeto será feita junto a Câmara Municipal, situado na Rua Lino Beno Lenz, nº 913, centro, Ibema-Pr CEP 85.478-000, com frete por conta do CONTRATADO e demais despesas que incidirem.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do presente contrato é de R\$.....  
(.....).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica designado como fiscal de contrato o sr. **Matheus Francisco Piloti**.

## **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

- a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes desta licitação;
- b) não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- c) executar todos os itens presentes neste edital;
- d) permitir o acesso dos agentes do Legislativo sempre que se faça necessário a fim de realizar averiguações, levantamentos e fiscalização seja por denúncia de terceiros ou trabalhos de rotina;
- e) responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, por ele ou terceiros contratados decorrentes da execução do contrato;
- f) manter as condições de habilitação até o término do contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Poder Legislativo do Município de Ibema, Estado do Paraná obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições definidas em edital;
- b) promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente EDITAL, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, livre acesso, possibilitando-lhes executar os serviços e realizarem as verificações técnicas necessárias;
- d) atestar os serviços executados através de sua Secretaria ou a quem por ela designado;
- e) aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multas, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE.



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o LEGISLATIVO, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa e cobrado na forma da Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias, código:

01.031.0001.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 007

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

## **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO/ADITAMENTO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso venham ocorrer inadimplência de cláusulas ou fatos enquadráveis em qualquer dos dispositivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber ou renovado por igual período por conveniência da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS para a dirimência de qualquer dúvida que possa advir deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja necessidade de alteração nas condições e valores registrados a mesma deverá ser processada mediante o correspondente termo de aditamento do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e condições previstas no edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O contrato somente será alterado desde que em estrita conformidade com a Lei 8.666/93, e mediante devidas justificativas para cada caso.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a CAMARA a aplicação das penalidades previstas no Edital.



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

IBEMA



# Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Ibema, xx de Maio de 2022.

CONTRATANTE:

  
Poder Legislativo do Município de Ibema  
Dionathan Joaquim dos Santos - Presidente

CONTRATADO:

  
Matheus Francisco Piloti  
FISCAL DE CONTRATO

12-06  
1989

01-01  
1990

IBEMA